



CONTRATO Nº 103

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO
OUTRO, JOSÉ AILTON NASCIMENTO
CORREIA - ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, a Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **JOSÉ AILTON NASCIMENTO CORREIA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.129.485/0001-31, situada no At São Francisco, nº 46, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representado por **JOSÉ AILTON NASCIMENTO CORREIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 117/2017** e na Licitação **CONVITE n.º 009/2017**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento e/ou Prestação de Serviços** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade **CONVITE n.º 009/2017 - COPEL** e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 21 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE n.º 009/2017**, devidamente homologada pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, em 22/02/2017 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra, venda e/ou serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSÉ AILTON NASCIMENTO CORREIA - ME** realize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONSERTO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, na forma do lote 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 117/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 009/2017**.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ORDEM PÚBLICA:

- A - Montagem de um balcão na recepção.
- B - Instalação de um tanque de 500 L.
- C - Manutenção em 12 portas com troca de fechaduras.
- D - Manutenção em 03 janelas com colocação de ferrolhos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



- E - Montagem de parede divisória no total de 16 metros.
 - F - Manutenção em 18 metros de parede divisória.
 - G - Pintura nas grades e nas paredes internas.
- TOTAL: R\$ 4.816,70.**

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TAPUMES:

- A - Na Praça da Purificação 60 m.
 - B - Na rua 14 de julho no Uirapuru 110 metros.
 - C - Na Creche no Pilar (Entrada da Cidade) 60 metros.
- TOTAL: R\$ 3.538,80.**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO SERVIÇO PÚBLICO:

- A - Serviço hidráulico com troca de descarga.
 - B - Colocação de ralo com serviço de pedreiro.
 - C - Montagem de uma divisória medindo 8 metros.
- TOTAL: R\$ 491,50.**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CHAFARIZ NA PRAÇA DA PURIFICAÇÃO:

- A - Manutenção hidráulica com troca de tubulação do chafariz.
- TOTAL: R\$ 245,75.**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS E CONSELHO TUTELAR:

- A - Manutenção hidráulica com troca dos reparos das descargas.
 - B - Troca de torneiras e cifrão.
 - C - Remoção de um tanque de 1.000L com abertura no telhado.
 - D - Instalação de outro tanque no mesmo local com fechamento do telhado.
- TOTAL: R\$ 589,80.**

SERVIÇO PARA FECHAMENTO DE RUAS:

- A - Instalação de 16 tubos para fechamento das ruas com serviços de pedreiro e remoção de paralelepípedo.
- TOTAL: R\$ 245,75.**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA AÇÃO SOCIAL:

- A - Manutenção em 55 metros de divisora.
 - B - Manutenção em 15 portas com troca de ferrolho.
 - C - Manutenção em 10 janelas com troca de ferrolho.
 - D - Um balcão de 1 metro e 60 de comprimento.
- TOTAL: R\$ 1.671,10.**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (APOLO):

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



- A - Montagem de um balcão medindo 4,00 m x 1,10m.
 - B - Um balcão medindo 1,60m x 1,5m.
 - C - Manutenção com troca de um tabuado medindo 3,70m x 1,20m.
 - D - Manutenção em 12 m de forro com reposição das placas.
 - E - Remoção de uma parede divisória medindo 3,20m x 2,50m.
 - F - Fechamento do forro de PVC no teto.
- TOTAL: R\$ 884,70.**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAES NA PRAÇA AO LADO REGIS PACHECO:

- A - Manutenção em 08 portas.
 - B - Assentamento de 02 portas novas.
 - C - Criação de uma rede nova de esgoto medindo 10 m com escavação interna, reposição de piso, remoção de paralelepípedo e reposição na área externa.
 - D - Manutenção hidráulica com troca de torneira, cifrão e rabicho.
 - E - Pintura em todo prédio teto, parede, grades, portas no total de 454 m de pintura em 10 portas, 12 grades e 1 corrimão 5,50m x 1,0m.
 - F - Serviço de retoque e reboco.
 - G - Retelhamento da cobertura em uma área de 10 m.
 - H - Fazer 12 metros de telhado de Eternit.
 - I - Montagem de estante com placa divisora 10 m².
- TOTAL: R\$ 7.814,85.**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESCOLA PRADO VALADARES:

- A - Assentamento de 13 portas novas.
 - B - Manutenção em 3 toldos.
 - C - Demolição de um tanque de 02m x 1,30m x 1,50m e retirada de todo entulho do 2° andar.
 - D - Instalação de 3 tanque de 500 l no 2° andar.
 - E - Trocas de 05 torneiras, 04 cifões e 06 descargas, desentupimento de um vaso sanitário.
 - F - Pintura de 5 salas.
 - G - 10 m de telhado de cerâmica cobrindo os tanques no 2° andar.
- TOTAL: R\$ 8.158,90.**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SANTA CASA:

- A - Manutenção geral hidráulica com troca de cifrão, torneiras, rabicho.
- B - Troca de 01 vaso sanitário.
- C - Troca de 08 descargas.
- D - Troca de 04 pias.
- E - Manutenção em 05 vasos e 10 pias, troca de 10 rabicho.
- F - Manutenção em 11 portas.
- G - Troca de 10 janelas.
- H - Assentamento de 2 portas novas.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



I - Assentamento de 02 portas sanfonada na emergência.
J - Assentamento de 20 m de forro de PVC.
TOTAL: R\$ 1.916,85.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SINE:

A - Manutenção em 40 m de divisória com substituição de placa.
B - Montagem de 01 balcão.
C - Assentamento de uma porta de 0,80m x 2,10m.
TOTAL: R\$ 1.572,80.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

A - Manutenção de 06 janelas.
B - Manutenção de 02 portas.
TOTAL: R\$ 373,54.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MERCADO DA FARINHA:

A - Manutenção na rede de água e troca de 03 vasos sanitários, 03 cifrões, 03 rabichos, 04 tampas de vaso e 04 descargas.
B - Manutenção de 3 portas com troca de fechadura.
C - Assentamento de uma porta nova de 1,00 m x 2,10m.
D - Pintura de uma sala da coordenação 28,00 m de pintura.
E - Reposição de 12 tubos nas calhas na parte externa do mercado.
F - Limpeza de 02 Calha na área Externa.
G - Serviço de demolição do piso em 17 caixas de esgoto e gordura, na área interna no mercado da farinha com a retirada do entulho e tudo que estiver dentro com a colocação das tampas de concreto com ferragem de 5,00m x 16,00m.
H - Fazer um muro em baixo da passarela ao lado do mercado 3,00 m x 2,00m de altura com serviço de reboco.
TOTAL: R\$ 7.667,40.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MERCADO DO PEIXE:

A - Troca de 01 vaso sanitário.
B - Instalação de 01 pia.
C - Desentupimento da rede de esgoto.
TOTAL: R\$ 442,35.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA LUIZ SIMÕES REIS:

A - Manutenção de 12 portas.
B - Troca de 01 descarga do vaso sanitário.
C - Cravejamento do Telhado.
D - Pintura de 01 Sala.
TOTAL: R\$ 2.831,04.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA CÍCULO OPERÁRIO:

A - Montagem de 01 parede divisória medindo 5,00 m x 2,00 de altura.

TOTAL: R\$ 983,00.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA LAR (NOVA SANTO AMARO):

A - Manutenção de 13 portas.

B - Manutenção de 04 janelas.

TOTAL: R\$ 570,14.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO BOLSA FAMÍLIA:

A - Montagem de 40,00 m de divisória.

B - Manutenção em 51,00 m de divisória com troca de placa.

C - Montagem de 02 estantes de divisória de 2,10m x 1,20m x 30 e outra 2,10m x 30,00m.

TOTAL: R\$ 4.423,50.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA CRECHE ESCOLA DULCE GENTIL:

A - Manutenção em 21 portas.

B - Manutenção em 15 m de forro no 1º andar.

C - Limpeza do tanque no 1º andar e em toda área em volta.

D - Retalhamento numa área de 70 m².

TOTAL: R\$ 8.601,25.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA LA FAETI COUTINHO:

A - Serviço de retoque de reboco.

B - Serviço de pintura.

C - Serviço de Manutenção em telhado.

D - Serviço de colocação de 80,00m de forro PVC.

E - Troca de 05 portas.

F - Instalação de um bebedouro.

TOTAL: R\$ 8.797,85.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA SENADOR PEDRO LAGO:

A - Manutenção Hidráulica nos banheiros.

B - Manutenção em 42 portas.

C - Manutenção em 45 Janelas.

D - Pintura Interna 06 salas.

TOTAL: R\$ 11.992,60.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria Municipal de Educação**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **03 (três) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- II. assegurar a boa qualidade do produto;
- III. a CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na **Secretaria solicitante**;
- IV. a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- V. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- VI. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VII. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão de obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Santo Amaro, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será imediato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 78.630,17 (Setenta e oito mil seiscientos e trinta reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00

11.00 – SECRETARIA DE ADM/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00

12.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00

13.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.076 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00

04.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GÊNERO

2.038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GÊNERO

3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;

c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Amaro, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências da Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

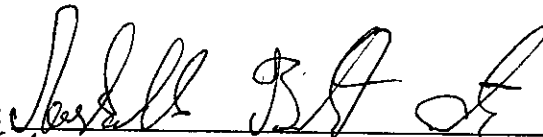
17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro, 23 de fevereiro de 2017.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


JOSÉ AILTON NASCIMENTO CORREIA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 937 916 465 91

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 929 912 705 00

05 129 485/0001-31
JA Manutenção
Alto do São Francisco, 46
Centro - CEP 44 200-000
Santo Amaro - BA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.